



Processo nº 2248/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os contratos devem ser, pontualmente, cumpridos, como preceitua o **art.º 406º C. Civil**.
2. Ou seja, ponto por ponto.
3. O consumidor reclamante **alegou** e **provou** que cumpriu tudo aquilo a que se tinha obrigado no contrato de prestação de serviços, que celebrou com a reclamada X (**art.º 342º C. Civil**).
4. Pelo que nada mais tem a prestar a esta, sendo, por isso, fundado o seu pedido em tal sentido.

Pelo exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações **se decide** julgar procedente o pedido formulado pelo reclamante contra a reclamada declarando-se que ele não é devedor de qualquer prestação a esta, designadamente, a quantia de **€262,27** relativa a um telefone, cujo equipamento já foi devolvido em 2013, e a quantia de €15,89 relativo ao IVA, associado a um contrato terminado em 2013.